

Processo n.: @REP 16/00541922

Assunto: Representação (art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/93) acerca de irregularidades no Pregão Eletrônico 198/2016 (Objeto: aquisição de material de limpeza e de higiene)

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Joinville

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 276/2017

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Julgar improcedente a presente representação, com fundamento do art. 36, § 2º, alínea "a", da Lei Complementar n. 202/2000, em decorrência de suposta irregularidade no edital do Pregão Eletrônico n. 198/2016, lançado pela Prefeitura Municipal de Joinville, na modalidade registro de preços, para aquisição de materiais de limpeza e higiene.

2. Dar ciência da decisão ao representante e à Prefeitura Municipal de Joinville.

3. Determinar o arquivamento do processo.

Ata n.: 24/2017

Data da sessão n.: 19/04/2017 - Ordinária

Especificação do quórum: Luiz Eduardo Cherem (Presidente), Luiz Roberto Herbst, Herneus De Nadal e Julio Garcia

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Aderson Flores

Auditor presente: Cleber Muniz Gavi (Relator)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente

CLEBER MUNIZ GAVI
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao TCE/SC